

Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0081/2.017 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0054/2.017

O MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Campo Grande n°200, Mundo Novo - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 03.741.683/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdomiro Brischiliari, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1353375-0, SESP/PR e CPF n.º 244.601.849-15, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 595, Bairro Centro, Mundo Novo- MS, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa IMDICO-ISNTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE CONSULTORIA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.814.929/0001-04, com estabelecimento na Rua Spipe Calarge n° 247, Bairro Jardim TV morena, na cidade Campo Grande-MS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Herbert Assunção de Freitas, brasileiro divorciado, administrador, portador da CI sob o RG nº737601. expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF n.º 474.598.911-34, residente e domiciliado na Rua Spipe Calarge Nº 247, Bairro Tv. Morena, na Cidade de Campo Grande-MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de Pregão Presencial nº 0014/2.017. realizado nos termos da Lei Federal nº10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº8.666/93 em sua atual redação, e na Lei Municipal n° 2960 de 12/02/2009, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a contratação dos serviços de empresa de consultoria (Consultora) para a execução de uma ampla assessoria técnica especializada, envolvendo as áreas financeira, contábil e orçamentária, mediante a realização de ações e eventos que possibilitem práticas governamentais que assegurem maior eficiência na execução dos serviços, na aplicação dos recursos e nas prestações de contas do Executivo Municipal, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

- § 1º Faz parte deste instrumento de contrato, independente de transcrição:
 - a- Edital Pregão nº 0014/2017
 - b- Anexo I Termo de Referência;
 - c- Proposta da Contratada.

§ 2º - DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço:

Órgão: Prefeitura Municipal de Mundo Novo - MS;

Localidade: Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul; **Endereco:** Avenida Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck.



Estado de Mato Grosso do Sul

- b) Os serviços deverão ser executados "in loco", no seguinte horário das 07:00 às 13:00, e a qualquer tempo, através dos meios de comunicação disponíveis, tais como telefone, e-mail, entre outros.
- c) A Contratada deverá emitir relatórios dos serviços executados;

§ 3º - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS: Os serviços técnicos especializados a serem contratados, através de uma empresa de consultoria Consultora envolve uma ampla assessoria técnica especializada nas áreas financeira, contábil e orçamentária, objetivando assegurar maior eficiência na execução dos serviços, na aplicação dos recursos e nas prestações de contas, compreendendo, ainda:
 - 1.1. Instrução à Administração Municipal sobre as permissões e proibições de que trata a L.R.F. Lei de Responsabilidade Fiscal e a chamada Lei de Finanças Públicas (4.320/64);
 - 1.2. Instrução e acompanhamento dos diferentes limites que deverão balizar a ação administrativa do Chefe do Executivo Municipal, em razão de exigências legais;
 - 1.3. O assessoramento para elaboração dos relatórios periódicos e de gestão e, se necessário, as recomendações para correção de eventuais desvios de comportamento;
 - 1.4. O assessoramento e a elaboração das respostas e recursos às exigências formuladas pelo Tribunal de Contas do Estado, relativamente às áreas administrativa, financeira, contábil e orçamentária;
 - 1.5. O assessoramento para a realização de outros procedimentos que envolvam as áreas envolvidas no contexto financeiro, contábil e orçamentário;
 - 1.6. A CONTRATADA realizará, ainda:
 - a) Assessoramento ao Chefe do Executivo junto ao Tribunal de Contas do Estado, nas matérias objeto deste Termo de Referência, até quando forem apreciadas as contas de sua gestão, compreendidas no período de contratação;
 - b) Assessoramento no intuito de elaborar o Relatório Anual de Atividades, com projeções que evidenciem a evolução dos aspectos financeiros, orçamentários e patrimoniais e, ainda, das realizações físicas, mensuráveis e serviços e obras que acontecerem no exercício, com os elementos



Estado de Mato Grosso do Sul

fornecidos pela Administração Municipal até o dia 05 de janeiro de cada ano;

- c) Assessoramento na elaboração dos projetos das Leis de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária;
- d) O assessoramento no fechamento dos Balanços Gerais da Prefeitura, inclusive dos fundos especiais e outros órgãos da administração indireta e sua consolidação, com relatório interpretativo dos respectivos procedimentos.

2. DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

- 2.1. Os trabalhos serão desenvolvidos de conformidade com a seguinte metodologia:
 - a) Quando houver necessidade de encaminhar à Câmara Municipal, projetos de leis relacionados com a matéria objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA poderá elaborar os referidos projetos, se assim entender o Chefe do Executivo Municipal;
 - b) A CONTRATADA colocará à disposição da Prefeitura, técnicos de sua equipe, para examinar *in loco* bimestralmente, com base na legislação vigente, os processos licitatórios e a documentação relativa à execução da despesa, assim como os índices constitucionais de saúde, educação e Fundeb, emitindo relatório de divergências e irregularidades, acaso detectadas, para que sejam procedidas, em tempo hábil, as devidas correções;
 - c) Com relação ao Relatório de Atividades: a CONTRATADA receberá da Prefeitura e de seus diversos órgãos os dados e informações que deverão compor os relatórios citados nesta Proposta, em tempo hábil (5 de janeiro de cada ano), a fim de que sejam, por ela, devidamente processados. A falta de fornecimento desses dados desobrigará a CONTRATADA dessa responsabilidade.

3. EQUIPE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá ter uma equipe de execução e coordenação dos trabalhos integrada por profissionais com extensa formação e larga experiência nas mais diversas aplicações das áreas governamentais e domínio das tecnologias de Informática. Sua composição deverá corresponder a pelo menos um consultor-sênior, profissional graduado, com formação preferencial nas áreas da Administração, Ciências Contábeis e/ou Economia.



Estado de Mato Grosso do Sul

- 3.2. No ato da Habilitação deverá estar relacionada a equipe de consultores da Empresa e suas áreas de formação e atuação, com respectivos telefones e emails corporativos.
- 3.3. A equipe que realizará os trabalhos, além dos consultores, poderá utilizar-se da colaboração de estagiários dos cursos de graduação nas áreas antes referidas, para atuarem nos serviços de levantamento, pesquisa e tabulação de dados, assim como apoio burocrático.
- 3.4. O desenvolvimento dos trabalhos contará com o apoio técnico da equipe da Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS, que facilitará a obtenção de informações e atuará na implementação das melhorias advindas dos novos processos de trabalho. A equipe da Administração Municipal, irá possibilitar o acesso às áreas de realização dos serviços, será responsável pela comunicação interna dos objetivos dos projetos, cuidará de reunir e prestar informações para os trabalhos e, também, por disseminar o entendimento da modelagem dos novos procedimentos.
- 3.5. A Prefeitura Municipal tornará disponível o corpo gerencial dos órgãos envolvidos nos trabalhos para responder questionários, participar de entrevistas, de reuniões de trabalho, de apresentações e discussões em grupo, e disponibilizará espaço físico, equipamentos e suprimentos necessários à execução dos trabalhos objeto deste Termo de Referência.
- 3.6. A CONTRATADA deverá ter um Sistema de Gestão de Demandas via Web para o gerenciamento do atendimento dos chamados e das demandas dos serviços relacionados a este Termo de Referência. O Sistema deverá ser Web, permitindo a identificação do servidor público chamador, da demanda, do tempo de resposta e emitir os respectivos relatórios, inclusive para a certificação dos serviços prestados.
- 3.7. O Sistema de Gestão de Demandas via Web deverá ainda, permitir o cadastramento do controle interno e externo em nível máximo de relatórios, o que permitirá transparência e acompanhamento das ações e dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, e de acordo com a tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN. | QUANT. | VALOR | VALOR |
|------|-----------|-----|--------|--------|-------|
| | _ | | | MENSAL | TOTAL |



Estado de Mato Grosso do Sul

- § 1º Os pagamentos devidos à **Contratada** serão depositados em conta corrente nº 89-3, agência nº 3658, Op. 003 do banco 104-Caixa, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, no valor mensal de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**, após a efetiva execução dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas, por servidor da Prefeitura.
- § 2º É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (Federais e Previdenciários) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).
- § 3º As Notas Fiscais/Faturas ou Recibos correspondentes deverão constar o número do Processo administrativo, do Pregão e do contrato firmado.
- **§ 4º** Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.
- § 5º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
- § 6º Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem § 1º.
- § 7º O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- § 8º O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.



Estado de Mato Grosso do Sul

- § 9º Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.
- § 10º Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- § 11º O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I Nos casos previstos na legislação pertinente;
- **II –** Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002 - 2.006 – GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.39 .- OUTROS SERVIÇOS DE TRECEIROS – PESSOA JURÍDICA
00.01.0100

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos produtos entregues será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:



Estado de Mato Grosso do Sul

- I Executar os serviços, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital;
- II Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- III Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, fretes, deslocamento e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- **IV** Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;
- **V** Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- **VI –** Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;
- **VII –** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;
- **VIII –** Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondente;
- IX Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa:
- **X –** Executar com pontualidade os serviços solicitados;
- **XI –** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente licitação;
- XII Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;
- **XIII -** Comunicar imediatamente e por escrito a Contratante, através do responsável pela Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.



Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do Contratante:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- II Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- III Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;
- IV Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- **V –** Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;
- **VII –** Acompanhar a prestação dos serviços efetuados pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos mesmos.
- **CLÁUSULA NONA DO ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser realizados na Prefeitura Municipal de Mundo Novo, respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades.
- **§ 1º -** A licitante Contratada obriga-se a fornecer os serviços a que se refere este Pregão, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.
- § 2º O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.
- § 3º Recebido os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.
- § 4º Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes neste contrato e no Edital de Pregão, devendo a Contratada proceder à substituição na forma dos subitens § 1º e § 2º, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da comunicação.



Estado de Mato Grosso do Sul

§ 5º - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Nos termos do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

- I Advertência por escrito, quando a Contratada praticar irregularidades de pequena monta;
- II Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;
- **III –** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº10.520, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;
- d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.
- IV As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:



Estado de Mato Grosso do Sul

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93:
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III judicial, nos termos da legislação;
- § 1º A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- § 2º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO ACRESCIMO OU SUPRESSÕES:** Fica a Contratada, obrigada a aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões dos quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- § 1º O valor contratado é fixo e irreajustável, pelo período de vigência do contrato, após 12 (doze) meses, em caso de prorrogação o contrato poderá ser reajustado pelo índice (IGPM/FGV).
- § 2º Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- § 3º Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 0014/2017.
- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –** Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.
- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS ALTERAÇÕES:** O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.



Estado de Mato Grosso do Sul

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Mundo Novo - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

| | Mundo Novo-MS, 15 de março de 2.017. | | |
|---------------------------------------|---|--|--|
| Valdomiro Brischiliari CONTRATANTE | Herbert Assunção de Freitas CONTRATADA | | |
| TESTEMUNHAS: | | | |
| CPF/MF | CPF/MF | | |